



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 013/99

“Dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal da Prefeitura e autorização para contratações temporárias”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1.º - O artigo 6.º, da Lei Municipal n.º 015/97, de 18 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6.º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Apiaí, para provimento em comissão, por livre nomeação do Prefeito do Município, os seguintes cargos: Assistente Administrativo "A" - Referência 03 - 10 cargos; Assistente Administrativo "B" - Referência 05 - 08 cargos; Assistente Administrativo "C" - Referência 07 - 06 cargos; e, Assistente Administrativo "D" - Referência 09 - 04 cargos.

ARTIGO 2.º - Fica alterada, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Apiaí, a Referência do cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Referência 03 para a Referência 06.

ARTIGO 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar funcionários, em caráter excepcional e temporário pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do artigo 37, item IX, da Constituição Federal, para atender necessidades urgentes e emergenciais de setores desta Prefeitura e para preenchimento dos seguintes cargos:

- 05 (cinco) Médicos (Saúde);
- 02 (dois) Operadores de Máquina;
- 05 (cinco) Motoristas (Educação);
- 03 (três) Mecânicos;
- 02 (dois) Auxiliares de Mecânica;
- 01 (um) Padeiro;
- 10 (dez) Serventes.

15



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Dentro do prazo da contratação temporária, referido neste artigo, deverá ser realizado o Concurso Público para provimento dos respectivos cargos.

ARTIGO 4.º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas e/ou adicionadas se necessário.

ARTIGO 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 05 de abril de 1999

DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí